



Requerimento
Solicitante: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato
Local/ Setor: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato
Requerente: Mariana Zandonadi Bissoli
E-mail / Telefone: turismo@vendanova.es.gov.br
À: Secretaria Municipal de Administração

1 Descrição do objeto:

Contratação de show musical com a banda Papa Léngua Show no dia 21 de Março de 2026 na Avenida Evandi Américo Comarela (Prefeitura).

2 Justificativa da necessidade:

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, promoverá a Festividade da Páscoa com o intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos Vendanovenses. O Evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Municipalidade. Com isso, se faz necessário a contratação do show musical da banca Papa Léngua Show para abrilhantar a festividade.

3 Vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD

Não possui vinculação ou dependência.

4 Previsão da data em que deve ser iniciada a execução:

21 de Março de 2026.

5 Grau de prioridade da compra ou da contratação

Alta.

À autoridade superior, para autorização de prosseguimento.

Venda Nova do Imigrante/ES, 25 de Fevereiro de 2026.

Lícia Nascimento Caliman
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato

Responsável pela elaboração do documento: Mariana Zandonadi Bissoli

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Lícia Nascimento Caliman

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP - tem como objetivo **avaliar alternativas de contratação de show musical regional**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato no dia 21 de Março de 2026 durante a Abertura da Páscoa de Venda Nova do Imigrante, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência, de acordo com o Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de um show artístico é necessária para enriquecer a programação da abertura da Páscoa do município de Venda Nova do Imigrante, promovendo a cultura local e proporcionando entretenimento de qualidade para os cidadãos. O evento tem como objetivo fortalecer o sentimento de pertencimento e identidade entre os munícipes.

O show artístico desempenha um papel fundamental na realização do evento, contribuindo para atrair um público diversificado e garantindo a sua participação e engajamento. Além disso, proporciona uma experiência cultural única, valorizando a arte e os artistas locais ou regionais, destacando a valorização da cultura e da identidade nacional como um dos princípios da contratação pública.

Objetivando, visando atrair o público para o evento e considerando à popularidade do gênero musical, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio aos grupos artísticos regionais, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais

A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”



2.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Requisitos para contratação de Pessoa Jurídica

- Release do artista;
- Discografia do artista;
- Eventos já realizados anteriormente que comprove a notoriedade do artista;
- Documentos pessoais do artista;
- Contrato de Exclusividade devidamente registrado em cartório entre o artista e seu representante (contrato deverá conter cláusulas de direitos e deveres entre ambos, e ainda a vigência não inferior a 2 anos);
 - Registro comercial, no caso de empresa individual, com suas alterações caso existirem; No caso de sociedades comerciais Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
 - Documentos pessoais do(s) representante(s) legal(s) da empresa;
 - Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ);
 - Certidão Negativa de Débitos – CND perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS válida;
 - Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS válida;
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida;
 - Certidão Negativa de Tributos Estaduais (Sede da Licitante), válida;
 - Certidão Negativa de Débitos relativa à Fazenda Municipal válida;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida;
 - Falência e concordata;
 - Justificativa de preços (contratos ou notas fiscais).
 - Orçamento descritivo com dados do show.

2.2 Requisitos para contratação de Pessoa Física

- Orçamento descritivo com dados do show;
- Release do artista;
- Discografia do artista;
- Eventos já realizados anteriormente que comprove a notoriedade do artista;
- Documentos pessoais do artista;
- Cartão PIS;
- Comprovante de endereço;
- Justificativas de Preços (contratos ou notas fiscais);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais (Sede da Licitante), válida;



- Certidão Negativa de Débitos relativa à Fazenda Municipal válida;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE

Item	Descrição detalhada do objeto	Unidade de Medida	Quantidade
1	Contratação de empresa que detêm representação e exclusividade da banda Papa Léguas Show, para apresentação a ser realizada no dia 21 de Março de 2026, durante a abertura da Páscoa em Venda Nova do Imigrante. Horário Início: 16 h Local: Centro de Eventos Padre Cleto Caliman (Polentão) Duração: 90 minutos	Apresentação	01

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inc. II, art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, providenciamos o atendimento ao inc. II e VII, art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei e Justificativa de Preço.

Levando em consideração as características da contratação, especialmente no que diz respeito a singularidade de cada artista, grupo ou coletivo, foi providenciada a estimativa da despesa e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme estabelece o §4º, art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que diz que nas “contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O artista através de seu representante exclusivo, traz o seu show para o município ao custo de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), com o que se coaduna com os custos apurados em eventos semelhantes, conforme se prova com os documentos referentes a eventos realizados pela cantora em porte estruturas semelhantes ao proposto.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



O valor estimado da contratação é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) conforme proposta de preço apresenta em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto é de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Contribuir para a valorização da cultura brasileira ao promover um espetáculo musical que representa um gênero popular e tradicional do país.

Proporcionar entretenimento de qualidade para os cidadãos, oferecendo um espetáculo musical reconhecido nacionalmente pela sua excelência artística e capacidade de envolver o público.

Atrair um público diversificado, composto por fãs dos artistas, moradores locais e visitantes, contribuindo para a promoção do turismo e movimentação econômica da região.

Fortalecer o sentimento de pertencimento e identidade entre os munícipes, ao proporcionar um evento cultural de grande relevância e prestígio para a comunidade.

Estimular a economia local através do aumento do fluxo de pessoas no evento, o que pode gerar oportunidades de negócios para comerciantes, prestadores de serviços e empreendedores locais.

Promover o espírito de união e confraternização entre os presentes, proporcionando momentos de alegria, descontração e integração social durante o evento.

Promover uma imagem positiva do município através da realização de um evento cultural de grande repercussão, que pode atrair a atenção da mídia e gerar publicidade espontânea para a cidade.



Garantir a satisfação do público presente no evento, fortalecendo a imagem e a reputação do município como um local que valoriza e investe em eventos culturais de alta qualidade.

Esses resultados pretendidos refletem a importância e os benefícios que a contratação do show musical da banda Papa Léguas Show pode trazer para a comunidade, alinhados aos princípios e objetivos da contratação pública estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Planejamento Antecipado:

Realizar um planejamento detalhado do evento, definindo objetivos, público-alvo, data, local, orçamento disponível e atrações musicais desejadas.

Licenciamento e Autorizações:

Obter todas as licenças e autorizações necessárias para a realização do evento, incluindo licenças ambientais, autorizações de uso do espaço público, alvarás de funcionamento e licenças de segurança.

Contratação de Artistas e Bandas:

Realizar a contratação dos artistas e bandas musicais conforme os procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável, podendo ser por meio de licitação pública ou por inexigibilidade, dependendo da situação específica.

Infraestrutura e Logística:

Providenciar toda a infraestrutura necessária para o evento, incluindo palco, sistema de som e iluminação, banheiros, estruturas de segurança, áreas de alimentação, Camarim, ligações elétricas, Gerador entre outros.

Segurança e Contingências:

Contratar serviços de segurança privada e profissionais de saúde para garantir a segurança e o bem-estar do público durante o evento, além de planejar medidas de contingência para situações de emergência.

Divulgação e Comunicação:

Realizar uma campanha de divulgação eficaz para promover o evento e atrair o público-alvo, utilizando meios de comunicação como redes sociais, mídia local, cartazes e flyers.

Gestão de Bilheteria (se aplicável):

Implementar um sistema eficiente de gestão de bilheteria, se o evento for pago, garantindo a venda de ingressos de forma segura e organizada.

Acessibilidade:



Garantir a acessibilidade do evento para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, oferecendo rampas de acesso, espaços reservados e outras adaptações necessárias.

Sustentabilidade Ambiental:

Adotar práticas sustentáveis durante a realização do evento, como a separação e reciclagem de resíduos, uso de materiais biodegradáveis, economia de água e energia, entre outras medidas.

Avaliação pós-evento:

Realizar uma avaliação pós-evento para identificar pontos fortes e áreas de melhoria, visando aprimorar a organização e a realização de futuros eventos.

Essas providências são fundamentais para assegurar o sucesso e a adequada realização de um show musical pela administração pública, garantindo a satisfação do público e o cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORES

A Lei 14.133/2021, que trata das contratações públicas, não aborda especificamente os impactos ambientais relacionados a shows musicais. No entanto, é fundamental considerar esses impactos como parte das responsabilidades sociais e ambientais da administração pública e dos organizadores de eventos.

A seguir, estão alguns dos principais impactos ambientais a serem considerados durante a realização de um show musical, de acordo com as diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade ambiental:

Consumo de Energia:

Avaliar o consumo de energia durante o evento e buscar alternativas para reduzi-lo, como o uso de sistemas de iluminação eficientes.

Gestão de Resíduos:

Implementar um plano de gestão de resíduos que inclua a separação e destinação adequada dos resíduos gerados durante o evento, promovendo a reciclagem, reutilização e compostagem sempre que possível.

Impacto Sonoro:

Minimizar o impacto sonoro do evento nas áreas circunvizinhas, respeitando os limites de ruído estabelecidos pela legislação local, utilizando tecnologias de controle de som



Impacto sobre Espaços Naturais e Ecossistemas:

Evitar a realização de eventos em áreas protegidas ou sensíveis do ponto de vista ambiental, minimizando o impacto sobre os ecossistemas locais e respeitando a fauna e flora da região.

Conscientização Ambiental:

Promover a conscientização ambiental entre os participantes do evento, incentivando práticas sustentáveis e a adoção de comportamentos responsáveis em relação ao meio ambiente.

Embora a Lei de Licitações não aborde diretamente esses aspectos, é fundamental que os organizadores de eventos considerem os impactos ambientais em suas atividades, buscando minimizá-los e promovendo práticas sustentáveis em todas as etapas do processo.

12. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Venda Nova do Imigrante/ES, 25 de Fevereiro de 2026.

Lícia Nascimento Caliman
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato



MAPA DE RISCOS DO ETP

RISCO 01	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	(x) Baixa () Média () Alta
DANO	
Descrição: Seleção Inadequada do Artista -	
Ação Preventiva	Responsável
Realizar escutas populares, considerar os as características culturais dos tradicionais festejos	Setor requisitante

RISCO 02	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixa (x) Média () Alta
DANO	
Descrição: Descumprimento de prazos de planejamento, ocasionando morosidade na seleção de artistas e execução contratual.	
Ação Preventiva	Responsável
Estabelecer um cronograma para o cumprimento do encaminhamento dos Documentos de Formalização de Demanda, com as devidas seleções justificadas e levantamento de quantidades de contratação	Setor requisitante

RISCO 03	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixa (x) Média () Alta
DANO	
Descrição: Não preenchimento dos Requisitos de habilitação	
Ação Preventiva	Responsável
Estabelecer diálogo com o artista, requerer documentação com breve antecedência de contratação, seleção de artista que esteja de acordo com os requisitos apresentados além de documentação dentro de todas legalidades exigidas.	Setor requisitante



RISCO 04	
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
DANO	
Descrição: Atrasos de horários de apresentação	
Ação Preventiva	Responsável
A gestão contratual deverá estabelecer penalidades em casos de atrasos injustificáveis, acompanhar o cumprimento das obrigações acordadas assim como manter expressivo diálogo com empresários responsáveis.	Fiscal do Contrato

RISCO 05	
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
DANO	
Descrição: Não Comparecimento do Artista	
Ação Preventiva	Responsável
Gestão contratual deverá estabelecer penalidades em casos do não comparecimento do contratado, devendo esta ainda consignar o sobre aviso de outra atração em eventuais casos de antecipação de apresentação.	Gestor do contrato

Lícia Nascimento Caliman

Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato



MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Venda Nova do Imigrante - ES

Assinado digitalmente
LÍCIA NASCIMENTO
CALIMAN
27/02/2026 - 07:48:20

Solicitação de Contratação

<i>Tipo</i>	Solicitação de Compra Nº 31/2026 - 25/02/2026 16:42
<i>Processo</i>	Processo Requerimento Nº 1071/2026
<i>Estrutura Organizacional</i>	00000407 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E ARTESANATO 00000407.00000615 - SEDE ADMIN. DO TURISMO, CULTURA E ARTESANATO
<i>Requerente</i>	MARIANA ZANDONADI BISSOLI 127.966.557-25
<i>Local de Entrega/ Execução</i>	00000407.00000615 - SEDE ADMIN. DO TURISMO, CULTURA E ARTESANATO
<i>Histórico</i>	Contratação de Show Musical com a Banda Papa Léguas Show para a abertura da Páscoa, no dia 21 de Março de 2026, às 16h. Inexigibilidade, art. 74, Inc. II. Objeto contratado anteriormente? Não Prazo de vigência de contratação (em dias consecutivos): 180 dias Prazo de execução de contratação (em dias consecutivos): 180 dias Ano Previsão Finalização: 2026. Exec./ Forneç.: Única Descrição local de realização: Avenida Evandi Américo Comarela (Prefeitura) Contrato: Sim Fiscal do contrato: Cidinéia Aparecida de Miranda Falchetto
<i>Dotação</i>	2026 312 33903900000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 170600000000

Nº	Lote	Item	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1		00000669 - SHOW MUSICAL - 1.002.002.000013 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS SHOW MUSICAL	unidade	1,000000	13.000,000000	13.000,00
						13.000,00
						13.000,00



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a Contratação de show musical com a banda Papa Léguas Show conforme especificações constantes neste Termo de Referência e Anexos

1.2 A especificação do Objeto e quantitativo encontram-se na requisição nº 31/2026.

1.3 Considera-se nesta contratação que o serviço demandado é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

Unidade requisitante desta contratação: Secretaria municipal de Turismo, Cultura e Artesanato

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Joel de Menezes Niebuhr esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é inviável comparar artistas, pois o critério é inerentemente subjetivo



[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

Já Ronny Charles, cotejando a nova lei de licitações, explica que a inexigibilidade não decorre da espécie de profissional, ou seja, o artista, mas sim da inviabilidade de determinar critérios objetivos:

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo. Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução para a demanda da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante é a contratação de show artístico para a Abertura da Páscoa de Venda Nova do Imigrante no dia 21 de Março de 2026 às 16h na Avenida Evandi Américo Comarela, em frente a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

3.2 Para esta contratação a estratégia de contratação de serviço ocorrerá por meio de fornecimento única, conforme descrito no item 3.1



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1.1 A empresa deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.2 A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do objeto.

4.2 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.1 A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 4º do Decreto 7.746/2012, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- I – Baixo impacto sobre recursos;
- II – Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- III – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- IV – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- V – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- VI – Maior vida útil e menor custo de manutenção do;
- VII – Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VIII – Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens; e
- IX – Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.2.2 Deverá ser observada, ainda, a Instrução Normativa (IN) SLTI/MPOG N° 1/2010 e atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente, sendo.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- I – Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2;



II – Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.2.3 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.3 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.3.1 Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1 Não haverá exigência de garantia do(s) serviços(s) contratado(s)

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 O serviço contratado deverá ser executado no seguinte local:

* Avenida Evandi Américo Comarela, em frente a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

5.1.2 A execução do serviço deverá ser executada conforme especificado em contrato.

5.1.3 A execução do serviço deverá ser realizada de forma integral

5.1.4 Não será admitida a subcontratação do objeto.



5.1.5 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.6 As comunicações entre a Administração Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Municipal poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.2 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.2.1 O prazo de vigência do contrato será 180 dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 111, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

5.2.2 A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Venda Nova do Imigrante e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.3.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

5.3.2 Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

5.3.3 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços;

5.3.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as



medidas corretivas necessárias, bem como sobre quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

5.3.5 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

5.3.6 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

5.3.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

5.3.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

5.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.4.1 Entregar os objetos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, com a respectiva nota fiscal eletrônica – NFe, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

5.4.2 Arcar com todos os custos envolvidos no transporte da entrega inclusive quanto à mão de obra necessária, seja para a execução ou devolução;

5.4.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.4.4 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021;

5.4.5 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

5.4.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.



5.4.7 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente à nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) do Município de Venda Nova do Imigrante.

5.4.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.4.9 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4.10 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto;

5.4.12 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

5.4.13 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

5.4.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Venda Nova do Imigrante.

5.5 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.5.1 Ficam designados para a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO do contrato:

- GESTOR: Dominik Dável Guisso

– FISCAL: Cidineia Aparecida de Miranda Falcheto

5.5.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.5.3 São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:



- I** – Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II** – Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos objetos;
- III** – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da execução de serviços;
- IV** – Conferir e certificar as faturas relativas às prestações dos serviços;
- V** – Proceder às avaliações das execuções realizadas pela contratada;
- VI** – Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- VII** – Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do serviço contratado, quando for o caso;
- VIII** – Outras atividades compatíveis com a função.

5.5.4 O gestor a ser designado especificamente para acompanhamento do contrato terá as seguintes atribuições:

- I** – Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;
- II** – Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- III** – Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IV** – Analisar eventuais alterações contratuais;
- V** – Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VI** – Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VII** – Decidir provisoriamente a suspensão da execução dos serviços;
- VIII** – Outras atividades compatíveis com a função.

5.5.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1 Os objetos deverão apresentar as características constantes na especificação/descrição conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos.

6.1.2 Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas



quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.2 RECEBIMENTO DO OBJETO

6.2.1 O serviço deverá ser executado de forma integral, no dia 21 de Março de 2026 às 16 h, com duração de 90 minutos, na Avenida Evandi Américo Comarela, de acordo com as demandas e necessidade da Secretaria requisitante.

6.2.2 Todo o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, recebido em definitivo no dia do show conforme descrito no item 6.2.1.

6.2.3 Se após o recebimento provisório constatar-se que a execução foi executada em desacordo com o pactuado, entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a Contratada para substituir, as suas expensas, o(s) produto(s) recusado(s) ou complementar o(s) produto(s) faltante(s);

6.2.4 O(s) serviço(s) que apresentar(em) desconformidade deverá(ão) ser reexecutados(s) em sua totalidade, no prazo de até 05 (dias) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

6.3 FORMA DE PAGAMENTO

6.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, atestado pelo setor requisitante, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS do Município de Venda Nova do Imigrante, que deverão ser encaminhados à municipalidade, por meio eletrônico, no site da PMVNI/ES, na aba Governo Digital (Protocolo Digital). Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação;

6.3.2 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na Autorização de Fornecimento e para efeito de pagamento, deverá ser encaminhada de forma eletrônica, no sistema BPMS, OBRIGATORIAMENTE, no site da **PMVNI/ES, na aba Governo Digital.**



6.3.3 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

6.3.4 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

6.3.5 No texto da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

6.3.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

6.3.7 O pagamento referente ao valor da Nota Fiscal será feito por Crédito em Conta Bancária;

6.3.8 Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas no Termo de Referência no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

6.3.9 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)



II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

7.2 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.2.1 A escolha do show artístico não possui parâmetro específico, pois cada show é singular, cada artista possui história, características e público cativo para seu espetáculo.

7.2.2 Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. **A escolha pela contratação de SHOW musical com a banda Papa Léguas Show não se trata de selecionar o melhor para lhe atribuir um destaque, mas de obter os préstimos de uma apresentação musical que já é consagrada e reconhecida**, especificamente por se tratar de um estilo musical, propício para ser apresentado no evento ora requisitado.

Nesses casos, **torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento**. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas, visto que a escolha do show artístico não possui parâmetro específico, pois cada show é singular, cada artista possui história, características e público cativo para seu espetáculo.

Daí a caracterização da inviabilidade de competição. É possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, que os cantores a serem contratados são adequados para a contratação formalizada através da inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição dentro de critérios objetivos entre os artistas musicais, estes, consagrados pela crítica especializada e ainda assim, considerando o porte e reconhecimento artístico, obtendo um preço compatível com o praticado no mercado, conforme comprovado através das notas fiscais e contratos elaboradas com outros municípios.

Dessa forma, restou caracterizada a possibilidade de contratação através de inexigibilidade de licitação com a empresa S. DA C. D. SHUNCK DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ: 11.440.324/0001-67.



7.3 A compra deverá ser conduzida conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

7.4 SERÃO EXIGIDOS NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

7.4.1 Habilitação Jurídica

I. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;

II. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;

III. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

V. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando de Microempendedor Individual.

7.4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

b) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação



de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.4.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.3.1 Para comprovação da boa situação financeira da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

a) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

b) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

7.5 Por se tratar de objeto de baixa complexidade, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio

8. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O preço médio da contratação é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações:

Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades relacionadas a Festas e Eventos
33903900000-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 170600000000 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO
Ficha: 312

10. DAS PENALIDADES



10.1 A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
 - a) compensatória;
 - b) de mora.
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

10.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I – descumprimento de pequena relevância;
- II – inexecução parcial de obrigação contratual.

10.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I – 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;
- II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;



III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV – 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

10.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4.597/2024.

10.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021;

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além



da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

10.9 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Outras disposições poderão ser acrescentadas no instrumento convocatório e no contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO ETP E TR

12.1 Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, na pessoa da servidora Mariana Zandonadi Bissoli.

Responsável pela justificativa da necessidade: Mariana Zandonadi Bissoli
Responsável pela elaboração da especificação: Mariana Zandonadi Bissoli
Responsável pela aprovação da especificação: Lícia Nascimento Caliman
Elaboração do quantitativo: Mariana Zandonadi Bissoli
Aprovação do quantitativo: Lícia Nascimento Caliman
Elaboração da pesquisa de mercado: Mariana Zandonadi Bissoli
Aprovação da pesquisa de mercado: Lícia Nascimento Caliman
Elaboração de Estudo Técnico Preliminar: Mariana Zandonadi Bissoli
Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Lícia Nascimento Caliman
Elaboração de Termo de Referência: Mariana Zandonadi Bissoli
Aprovação de Termo de Referência: Lícia Nascimento Caliman

Venda Nova do Imigrante/ES, 25 de Fevereiro de 2026.



Prefeitura Municipal de
Venda Nova Do Imigrante
Estado do Espírito Santo

***Termo de Referência –
INEXGIBILIDADE/SERVIÇO***

Lícia Nascimento Caliman

Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato



Prefeitura Municipal de
Venda Nova Do Imigrante
Estado do Espírito Santo

**Justificativa da Escolha
da Contratada**

Assinado digitalmente
LÍCIA NASCIMENTO
CALIMAN
27/02/2026 - 07:48:20

Justificativa da Escolha da Contratada

Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. **A escolha pela contratação da banda Papa Léguas Show não se trata de selecionar o melhor para lhe atribuir um destaque, mas de obter os préstimos de uma apresentação musical que já é consagrada e reconhecida**, especificamente por se tratar de um estilo musical, propício para ser apresentado no evento ora requisitado.

Nesses casos, **torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento**. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas, visto que a escolha do show artístico não possui parâmetro específico, pois cada show é singular, cada artista possui história, características e público cativo para seu espetáculo.

Daí a caracterização da inviabilidade de competição. É possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, que a cantora é adequada para a contratação formalizada através da inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição dentro de critérios objetivos entre os artistas musicais, estes, consagrados pela crítica especializada e ainda assim, considerando o porte e reconhecimento artístico, obtendo um preço compatível com o praticado no mercado, conforme comprovado através das notas fiscais e contratos elaboradas com outros municípios.

Nesse contexto, resta ainda esclarecer que a empresa a ser contratada é representante legal da banda Papa Léguas Show sendo a administradora da empresa S. DA C. D. SHUNCK DO NASCIMENTO, a Senhora SIMONE DA CONCEIÇÃO DUARTE SHUNCK DO NASCIMENTO.

Dessa forma, restou caracterizada a possibilidade de contratação através de inexigibilidade de licitação com a empresa S. DA C. D. SHUNCK DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ: 11.440.324/0001-67 .

Venda Nova do Imigrante/ES, 25 de Fevereiro de 2026.

Lícia Nascimento Caliman
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO PCA/2026

A Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, Lei Federal nº.14.133/2021, passou a ser de observância obrigatória em janeiro de 2024, desde então, as contratações públicas não podem mais serem feitas sob as regras da antiga Lei 8.666/1993, antiga Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que restou revoga.

Entre as muitas novidades trazidas no novo diploma legal a regular o processo de contratações, está a elaboração do Plano de Contratações Anuais – PCA, que embora se compreenda que sua elaboração seja importante para evitar falhas e minimizar riscos nas contratações, a Lei 14.133/2021 não impõe a obrigatoriedade desse documento, conforme podemos constatar com a leitura do inciso VII do art.12 da norma, *in verbis*:

“Art. 12 – No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII – a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.”

(destaques do subscritor)

Verifica-se que, além de ser uma faculdade, em virtude da falta de imperatividade no termo "poderão", a sua implementação depende de regulamentação, o que até o momento não foi realizada, tendo em vista o curto espaço de tempo que a NLLC passou a ter sua aplicação obrigatória.

Por outro lado, mesmo que o Município optasse pela aplicação da regulamentação federal para elaboração do PCA, *ex vi* do Decreto nº. 10.947/2022, o mesmo prevê que a sua elaboração, com base nos Documentos de Formalização de Demandas, deve ocorrer durante o exercício anterior ao de sua vigência.

O documento de formalização de demanda é o primeiro passo para iniciar um processo de aquisição de produtos ou serviços, o qual inclui todos os campos obrigatórios para o preenchimento da DFD, como Descrição do Objeto, Setor Requisitante, Justificativa da necessidade da contratação, Descrição e Quantitativo do material/serviço, os quais já foram solicitados a inclusão e adequação no sistema de informática utilizado pela Prefeitura a empresa fornecedora.

É relevante salientar que a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, comprometida com o planejamento de suas contratações, está elaborando o PCA para o exercício de 2027.

Venda Nova do Imigrante – ES, 25 de Fevereiro de 2026.

LICIA NASCIMENTO CALIMAN
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato

S. DA C. D. SHUNCK DO NASCIMENTO

PAPA LEGUA SHOW E BANDA

RUA CARLOS ALBERTO CAPRINI, S/N – NOVO HORIZONTE – ICONHA/ES – CEP 29280-000
FONE (28)9 9968-6624/(28)3537-2137



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, de um lado a empresa **S. DA C. D. SHUNCK DO NASCIMENTO**, com sede na Rua Carlos Alberto Caprini, s/n – Novo Horizonte – Iconha/ES – CEP 29.280-000, inscrita no CNPJ sob o n° 11.440.324/0001-67, neste ato representada por sua Titular a Sr.^a **Simone da Conceição Duarte Shunck do Nascimento**, portadora da Carteira de Identidade n° [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o n° [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada simplesmente **REPRESENTADA** e de outro lado, o Sr. **José Cassimiro do Nascimento Filho**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n° [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] – [REDACTED], de ora em diante denominado simplesmente como **REPRESENTANTE**, têm entre si como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, da **REPRESENTADA** pelo **REPRESENTANTE**, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA — O empresário poderá firmar contrato em nome de seu **REPRESENTANTE** em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do **REPRESENTANTE**, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

Parágrafo Único: Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de 50% (cinquenta por cento) a **REPRESENTADA** e 50% (cinquenta por cento) ao **REPRESENTANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA — Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA — O quadro de músicos é composto por Violonista, Baixista, Tecladista, Baterista, Cantor(a), Dançarinos(nas), Recreacionista, onde atuam como Freelance, ou seja, não possuem nenhum vínculo empregatício com a banda.

CNPJ: 11.440.324/0001-67 *** Insc. Municipal: 131.197



Protocolo: 4064/2026

Documento digital, verifique em: <https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 39b724e80c02978ff5054572218ff50e

S. DA C. D. SHUNCK DO NASCIMENTO

PAPA LEGUA SHOW E BANDA

RUA CARLOS ALBERTO CAPRINI, S/N – NOVO HORIZONTE – ICONHA/ES – CEP 29280-000
FONE (28)9 9968-6624/(28)3537-2137



CLÁUSULA QUINTA — O presente contrato é válido pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA — Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA — Fica eleito o fórum da cidade de Iconha/ES, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Iconha/ES; 11 de Novembro de 2022

Cartório Volponi
FIRMA RECONHECIDA

Simone da Conceição Duarte Shunck do Nascimento
Simone da Conceição Duarte Shunck do Nascimento

CPF: [REDACTED]
C.I.: [REDACTED]
REPRESENTADA



Cartório Volponi
FIRMA RECONHECIDA

Jose Cassimiro do Nascimento Filho
Jose Cassimiro do Nascimento Filho

CPF: [REDACTED]
C.I.: [REDACTED]
REPRESENTANTE

MUNICÍPIO E COMARCA DE ICONHA/ES
CARTÓRIO VOLPONI
Cartório de Registro Civil e Tabelionato

IVANIR VOLPONI FORMACIARI - TABELIA E OFICIAL | PEDRO SERGIO FORMACIARI - TABELIAO SUBSTITUTO
Rua Muniz Freire, nº 580 - centro - Iconha/ES - CEP 29280-000 - Tel (28) 3537-1108
E-mail: cartoriovolponi@yahoo.com.br - CNPJ 30.970.206/0001-05

Reconheço, por semelhança a firma de **SIMONE DA CONCEIÇÃO DUARTE SHUNCK DO NASCIMENTO, JOSE CASSIMIRO DO NASCIMENTO FILHO**. Em Testemunho da verdade. Iconha-ES.
28/12/2022, 12:50:32

IZABELA COELHO LONGUE - Escrevente autorizada. Selo Digital: 023804.FRF1904.00863. Emolumentos: R\$ 12,64 Encargos: R\$ 3,82 Total: R\$ 16,46. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.



1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, de ICONHA / ES

Protocolado sob o nº 3597 em 30/12/2022, Registrado sob o nº 1952 em 30/12/2022 - Livro B.

ICONHA-ES, 30/12/2022. 0 - Emolús R\$169,62 Taxas R\$50,84 Total R\$220,46

VANIA FREITAS DA COSTA - SUBSTITUTO LEGAL
Selo Digital nº 024083 CRR220104021 - Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





J C DO NASCIMENTO FILHO

PAPA LEGUA SHOW

RUA CARLOS ALBERTO CAPRINI, S/N – LOJA 01 – NOVO HORIZONTE – ICONHA/ES – CEP 29280-000
FONE (28)9 9968-6624/(28)3537-2137

CLÁUSULA SÉTIMA — Fica eleito o fórum da cidade de Iconha/ES, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Iconha/ES; 12 de Janeiro de 2023



José Cassimiro do Nascimento Filho

CPF: [REDACTED]

C.I: [REDACTED]

REPRESENTADA



José Cassimiro do Nascimento Filho

CPF: [REDACTED]

C.I: [REDACTED]

REPRESENTANTE

MUNICÍPIO E COMARCA DE ICONHA/ES
CARTÓRIO VOLPONI
Cartório de Registro Civil e Tabelionato

IVANIR VOLPONI FORMACIARI - TABELÃO OFICIAL | PEDRO SÉRGIO FORMACIARI - TABELÃO SUBSTITUTO
Rua Muniz Freire, nº 560 - centro - Iconha/ES - CEP: 29280-000 - Tel: (28) 3537-1205
E-mail: cartoriovolponi@yahoo.com.br - CNPJ 30.970.206/0001-05

Reconheço por semelhança a firma de **JOSE CASSIMIRO DO NASCIMENTO FILHO, JOSE CASSIMIRO DO NASCIMENTO FILHO**. Em Testemunho da verdade. Iconha-ES, 13/01/2023, 11:00:00.

Izabela Coelho Longue
IZABELA COELHO LONGUE - Escrevente autorizada. Selo Digital 023804.FRF1904.01528. Emolumentos: R\$ 7,46 Encargos: R\$ 2,26 Total: R\$ 9,72. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



1º OFICIO DE TITULOS E DOCUMENTOS. de ICONHA / ES

Protocolado sob o nº 3601 em 25/01/2023, Registrado sob o nº 1956 em 25/01/2023 - Livro B.

ICONHA-ES, 25/01/2023. () - Emols R\$183,60 Taxas R\$55,15 Total R\$238,75

JOSE CARLOS MUNIZ MACHADO - OFICIAL

Selo Digital nº 024083 CRR220104334 - Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CNPJ: 48.051.063/0001-01 *** Insc. Municipal: 133.745

PORTFOLIO

**PAPA
LEGUA
SHOW**



Protocolo: 4064/2026

Documento digital, verifique em <https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

QUEM SOMOS

Somos o Papa Légua Show e Banda uma equipe de animação infantil com mais de 18 anos de experiência, dedicada a proporcionar entretenimento de alta qualidade para crianças e suas famílias.

Composta por professores, recreacionistas, músicos e pedagogos, a equipe combina expertise educacional com talento artístico para criar experiências lúdicas e educativas.

Além disso, o Papa Légua Show conta com uma banda própria, enriquecendo suas apresentações com performances musicais ao vivo que encantam o público infantil.

A banda é composta por bateria, baixo, violão e teclado, dois cantores, dançarinos/cosplays e produção permitindo uma sonoridade rica e diversificada.

Ao longo de quase duas décadas, o grupo tem se destacado por sua criatividade, profissionalismo e compromisso com a diversão saudável, consolidando-se como referência em entretenimento infantil com shows, recreações, rua de lazer, festas corporativas, festas de aniversários e de comunidades.



PARTICIPAÇÕES E APRESENTAÇÕES

Carnaval 2025



Links úteis

- Pré-carnaval de **Iconha**: [Programação \(clique aqui\)](#).
Carnaval **Vargem Alta 2025**: [Programação \(clique aqui\)](#).
Carnaval **Alfredo Chaves 2025**: [Programação \(clique aqui\)](#).
Carnaval **Anchieta 2025**: [Programação \(clique aqui\)](#).
Carnaval **Marataízes 2025**: [Programação \(clique aqui\)](#).

Piúma Gastronomia e arte



PIÚMA Prefeitura apresenta

PIÚMA Gastronomia & Arte

EDIÇÃO SEMANA SANTA

Programação

LOCAL - PORTAL DA ILHA DO GAMBÁ
ENTRADA FRANCA

SEXTA-FEIRA, 18 DE ABRIL

- 16H - ABERTURA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO
- 17H - AULA SHOW PROF. AMANDA MAGALHÃES (IFES CAMPUS PIÚMA)

PALCO PIÚMA

- 18H - SHOW SANGUE LATINO (MPB)
- 20H - SHOW ORESTES CAZOTE (BRASILIDADES)
- 22H - SHOW NANO VIANNA (DESCONTRUSOM)

SÁBADO, 19 DE ABRIL

- 16H - ABERTURA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO
- 17H - AULA SHOW PROF. DAYSE OLIVERIA (IFES CAMPUS PIÚMA)

PALCO PIÚMA

- 18H30 - SHOW RONNIE SILVEIRA (ROCK)
- 20H30 - SHOW CLARA MARINS (MPB)
- 22H30 - SHOW MICHELE FREIRE (SERTANEJO)

DOMINGO, 20 DE ABRIL

- 16H - ABERTURA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

PALCO PIÚMA

- 16H10 - SHOW INFANTIL PÁSCOA ENCANTADA (PAPA LÉGLIA SHOW)
- 18H - SHOW FERNA (BRASIL EM JAZZ)
- 20H - SHOW BANDA MOFO (POP ROCK)
- 22H - SHOW LÉO MAI (AXÉ)

[Programação \(clique aqui\).](#)

Nos passos da torta capixaba



ATRAÇÃO CONFIRMADA

PAPA LEGUA SHOW

Domingo 20/04
Balcão de Castelhanos - Anchieta - ES

Nos Passos da Torta Capixaba

Associação Comercial CASTELHANOS Em Ação | Prefeitura de ANCHIETA

[Programação \(clique aqui\).](#)

Mês das crianças



[Programação \(clique aqui\).](#)

Festival colônia kids Piúma



[Programação \(clique aqui\).](#)

Festival colônia kids Iconha



[Programação \(clique aqui\).](#)

[Programação \(clique aqui\).](#)

Natal

PAPA LÉGUA SHOW

Show de Natal
Viana - ES

Com Papa Légua Show!

13
Novembro às 19h

Praca central
Marçílio de Noronha
Viana ES

PREFEITURA VIANA

PAPA LÉGUA SHOW

Abertura Do Natal
Viana - ES

Show de Natal com
Papa Légua Show!

12
Novembro às 19h

Av. Florentino
Avidos, 01 -
Centro, Viana - ES,

PREFEITURA VIANA

Show de natal

SONHOS E MAGIA

COM PAPA LÉGUA SHOW E AMIGOS
E PRESENÇA DO PAPAÍ NOEL

SÁBADO 13/12 - 18H
ESTAÇÃO FERROVIÁRIA - VARGEM ALTA

PAPA LÉGUA SHOW

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Show de natal

SONHOS E MAGIA

COM PAPA LÉGUA SHOW E AMIGOS
E PRESENÇA DO PAPAÍ NOEL

SEXTA 19/12 - 20H
PRAÇA CENTRAL - ICONHA ES

Realização

PAPA LÉGUA SHOW

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Apoio

SICOOB

Show de natal

SONHOS E MAGIA

COM PAPA LÉGUA SHOW E AMIGOS
E PRESENÇA DO PAPAÍ NOEL

DOMINGO 21/12 - 17H
PRAÇA CENTRAL DE ALFREDO CHAVES - ES

PAPA LÉGUA SHOW

PREFEITURA DE ALFREDO CHAVES

**PAPA
LEGUA[®]**
SHOW

Abertura Do Natal

Viana - ES

Show de Natal com
Papa Légua Show!

12
Novembro
às 19h

📍 Av. Florentino
Ávidos, 01 -
Centro, Viana - ES,

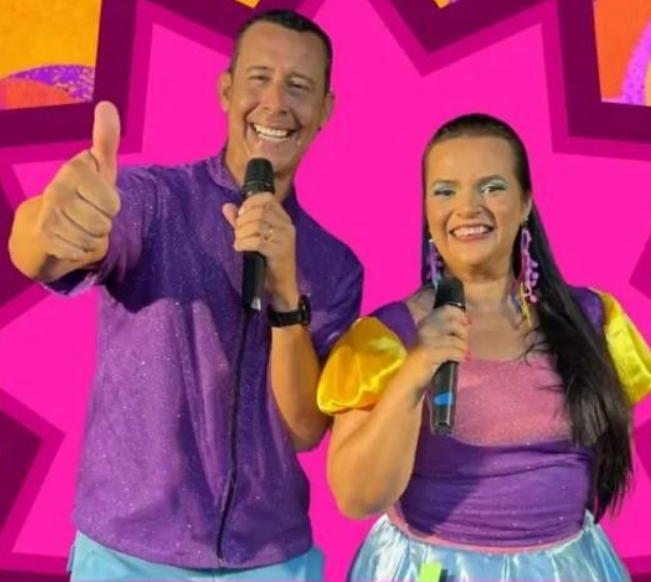


CARNAVAL NAS MONTANHAS 2026

VARGEM ALTA

MATINÊ NO BICÃO

15 FEV - 15H



PAPA LEGUAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA

@prefeituradevargemalta
vargemalta.es.gov.br



MATINÊ DE Carnaval

PAPA LEGUA
SHOW FOLIA

31 DE JANEIRO

17H

Iconha



Praça central

11 DE FEVEREIRO

19H

Alfredo Chaves



Particular

13 DE FEVEREIRO

18H

Alfredo Chaves



Praça central

14 DE FEVEREIRO

18H

Iriri



Iriri Praia Clube

15 DE FEVEREIRO

15H

Vargem Alta



Bicão

18H

Ubu



Palco principal

16 DE FEVEREIRO

17:30H

Castelhanos



Palco principal

17 DE FEVEREIRO

19:30H

Anchieta



Praça São Pedro



< papaleguashow



Papa Légua Show

757
posts

10,4 mil
seguidores

2.544
seguindo

 Shows infantis |  Brinquedos infláveis | 
Animação de festa |  Contação de histórias | 
Diversão garantida!

 wa.me/5528999686624 e 1 outro link

 papaleguashow



Prefeitura Municipal de
Venda Nova do Imigrante/ES

DESPACHO PROTOCOLO Nº4064/2026

Após análise do requerimento, **AUTORIZO** o prosseguimento do protocolo nos setores responsáveis, para a contratação requisitada pela Secretaria municipal.

Helen Dolores Delpupo Moyses
Secretaria Municipal de Administração

Venda Nova do Imigrante/ES, 02 de março de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

SETOR DE COMPRAS

REQUERIMENTO Nº 0031/2026 – TURISMO - PESQUISA DE PREÇO Nº 0027/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026

A Secretaria requisitante solicitou a contratação do show musical da banda “**Papa Léguas Show**” através da empresa **S. DA C. D. SHUNCK DO NASCIMENTO - 11.440.324/0001-67**, para a abertura da Páscoa, no dia 21 de Março de 2026, às 16h, no valor total de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

Este valor está alinhado com a média de mercado do referido artista, conforme pesquisa realizada e anexada ao processo, que demonstra a coerência financeira da proposta dentro do contexto dos serviços similares prestados.

Encaminhado ao Gabinete do Prefeito para as devidas análises.

Venda Nova do Imigrante, 03 de março de 2026.

Karina Oliveira Silva Carvalho

Coordenador(a) de Compras





MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Venda Nova do Imigrante - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Avenida Evandi Américo Comarela, 385 - Esplanada - Venda Nova do Imigrante - ES - CEP: 29375-000

CNPJ Nº 31.723.497/0001-08 Tel: (28)3546-1188

Relatório do Quadro Comparativo de Preços

27 - Pesquisa de Preços N 000027/2026 - 26/02/2026 12:02

Legenda

1º Lugar

2º Lugar

3º Lugar

Empate

Observação:

Nº	Lote	Item	Quantidade	Unidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO		PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA		Município de Alfredo Chaves		S. DA C. D. SHUNCK DO NASCIMENTO		M dia Aritm tica Simples		M dia Mediana	
					Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
1		00000669 - SHOW MUSICAL	1	unidade	13.000,000000	13.000,00	52.000,000000	52.000,00	13.000,000000	13.000,00	13.000,000000	13.000,00	22.750,000000	22.750,00	13.000,000000	13.000,00
					1		4		1		1					
Total:						13.000,00		52.000,00		13.000,00		13.000,00		22.750,00		13.000,00

Assinado digitalmente
MARIANA ZANDONADI
BISSOLI
26/02/2026 - 15:37:57

Assinado digitalmente
LÍCIA NASCIMENTO
CALIMAN
27/02/2026 - 07:48:22

Assinado digitalmente
DOMINIK DAVEL GUISSO
27/02/2026 - 13:15:29

Assinado digitalmente
CIDINEIA APARECIDA DE MIRANDA
FALCHETTO
27/02/2026 - 14:08:19



Protocolo: 4064/2026.bissoli

Documento digital, verifique em: <https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: f2b7e5c1cbd07e0f130bae6ccfe3e110



MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Venda Nova do Imigrante - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Avenida Evandi Américo Comarela, 385 - Esplanada - Venda Nova do Imigrante - ES - CEP: 29375-000

CNPJ Nº 31.723.497/0001-08 Tel: (28)3546-1188

Relatório do Quadro Comparativo de Preços

27 - Pesquisa de Preços N 000027/2026 - 26/02/2026 12:02

Legenda

1º Lugar

2º Lugar

3º Lugar

Empate

Observação:

Nº	Lote	Item	Quantidade	Unidade	Desvio Padr o						
					Unitário	Total					
1		00000669 - SHOW MUSICAL	1	unidade	19.500,000000	19.500,00					
Total:						19.500,00					





Gabinete do Prefeito

Protocolo GED nº 4064/2026

Após análise do requerimento, **AUTORIZO** o prosseguimento do protocolo nos setores responsáveis, para a contratação requisitada pela Secretaria Municipal.

Venda Nova do Imigrante/ES, 09 de março de 2026.

DALTON PERIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

SETOR DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO GED 4064/2026

A Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2026 – Lei Nº 1.748/2025, prevê e autoriza o repasse conforme dotação abaixo listada e a mesma possui saldo orçamentário conforme suplementação por superavit de transferência especial.

013001.1339200422.087 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS A FESTAS E EVENTOS

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FICHA 312

Fontes Recurso: 270600000000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

Venda Nova do Imigrante – ES, 09 de Março de 2026

Micheli Casagrande Mazocco

Contadora – CRC ES023848



PARECER JURÍDICO

Protocolo nº: 4064/2026

Assunto: Contratação Direta por Inexigibilidade – art. 74, II da Lei 14.133/2021 - Contratação de show musical.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/21. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA. ART. 74, INCISO II, DA NLLC. CONSIDERAÇÕES.

I – RELATÓRIO

A presente consulta versa sobre a análise da legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, da empresa S. DA C. D. SHUNCK DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob nº 11.440.324/0001-67, para **Contratação de Show Musical com a Banda Papa Léguas Show para a abertura da Páscoa, no dia 21 de Março de 2026, às 16h, na Avenida Evandi Américo Comarela, em frente a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, pelo valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).**

O processo encontra-se instruído com Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Riscos, proposta, release, justificativa da escolha, comprovação de valores, notoriedade, contrato de exclusividade, Cartão de CNPJ, as CND's da empresa, contrato social, documentos dos sócios e declarações. Além disso, protocolo foi analisado pela Secretária de Administração, pelo Setor de Contabilidade, onde informou que a ficha/fonte possui saldo orçamentário, passou pelo setor de compras e,





obteve autorização do Ordenador de despesas para prosseguimento do protocolo.

É o breve relatório.

II – PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa vinculação ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Da Autorização para a Contratação Direta:

A Constituição Federal de 1988 determina que a obtenção de bens e serviços pela Administração Pública deverá ocorrer, em regra, mediante processo de licitação pública, um procedimento preliminar formal, que visa assegurar o tratamento isonômico e vinculado, voltado ao atendimento ao interesse público e à escolha da proposta mais vantajosa, conforme art. 37, caput e inciso XXI da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios





obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (g.n)

Repetindo o preceito constitucional, o artigo 2º da Lei 14.133/21, estabelece a regra da necessidade da licitação, inclusive para os serviços que englobam trabalhos técnicos profissionais (inciso V do citado artigo).

De tal missão, devidamente autorizada pela Constituição, se incumbiu a Lei Federal nº 14.133/2021, que em seus artigos 74 e 75 excepcionaram a regra da prévia licitação, para situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente.

O que distingue a “dispensa” da “inexigibilidade” de licitação é que na primeira, há, em tese, possibilidade de competição, que, contudo, a lei não torna obrigatória, mas facultativa, à discricção do Poder Público. **Já na inexigibilidade não há essa possibilidade. Não é a lei que a torna inexigível; é a própria natureza do objeto que impõe tal solução, também reservada para os casos em que uma única pessoa possa atender às necessidades da Administração.**

Superada essa justificativa, no caso concreto, a situação sob análise, se amolda ao **art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021**, *in verbis*:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Importante frisar que para esse tipo de contratação pelo inciso II, Art. 74, não há um conceito padrão para "consagração pela crítica especializada" ou "consagração pela opinião pública", pois são termos jurídicos indeterminados suscetíveis a subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle.

Joel de Menezes Niebuhr esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é inviável comparar artistas, pois o critério é inerentemente subjetivo:

[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

Nesse caso, a inviabilidade de competição baseia-se nas características essenciais do profissional a ser contratado, ou seja, em sua singularidade, para atender ao interesse público em uma situação específica. Apesar de diversas alternativas disponíveis para atender ao interesse público, a natureza personalíssima da atuação desejada impede um julgamento objetivo.





Ronny Charles, cotejando a nova lei de licitações, explica que a inexigibilidade não decorre da espécie de profissional, ou seja, o artista, mas sim da inviabilidade de determinar critérios objetivos:

*A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo. **Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação.** Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta. **O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico.** Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios "acordos empresariais". São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades. Sobre o valor da contratação, basta lembrar que, mesmo quando inexigível a contratação, é necessária a apresentação de justificativa do preço.*





Porém, há uma margem de certeza indubitável no caso de contratação de artistas nacionalmente famosos, onde é notável consagração pela opinião pública e crítica especializada.

Por outro lado, haverá maior necessidade de provas e justificativas para se contratar artista/banda que não tem esta notória consagração.

Neste caso, a consagração do artista pela crítica especializada ou **pela opinião pública** deverá ser patentemente demonstrada nos autos, não se restringindo a informações particulares, demonstração insuficiente de que o artista se qualificou através de cursos na área, a simples comprovação de episódica experiência profissional ou até mesmo por constar em jornais esporádicas participações em shows ou eventos.

Com efeito, a consagração do artista, se não for notória, deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade com uma documentação mínima que permita aos órgãos de controle aferir facilmente essa consagração pela crítica ou opinião pública como: i) periódicos que informem a satisfação pública ou sucesso do artista/banda em sua(s) apresentação(ões); ii) juntada de discografia do artista/banda; iii) premiações recebidas; iv) participações em eventos importantes.

Assim, se não houver tal patente comprovação, a ser aferida pela secretaria competente, a contratação por inexigibilidade não deve ser realizada.

Ora, se a comprovação da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública pode ser subjetiva, o dever





de licitar é objetivo, e deve ser utilizado sempre que a Administração puder se satisfazer com artista selecionado mediante processo licitatório na modalidade “concurso”.

Note-se ainda que este último requisito se destina a evitar contratações desarrazoadas ou arbitrárias, em que o gestor público possa imprimir uma preferência pessoal na contratação de um amigo, um parente, ou ainda de profissional sem qualificação reconhecida.

Também deve restar comprovado no processo que o artista a ser contratado **possui alguma forma de respaldo**, seja perante a crítica especializada ou **perante a opinião popular**, por meio de número de shows e eventos de grande porte já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc.

Além desses, notas fiscais e contratos de shows anteriores, portfólios de trabalho, banners, flyers, CD´s também devem ser juntados ao processo.

Para comprovação do cumprimento deste requisito, é recomendável que se junte aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.

3.2. Conceituação Jurídica do que venha a ser Contratação Direta com o Artista ou Mediante Empresário Exclusivo do Artista/Banda/Grupo:

A contratação de um artista constitui obrigação de fazer, *intuitu personae*, ou seja, somente pode ser executada pelo próprio contratado.





A lei também faculta a contratação do artista através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido em território nacional ou no estado específico onde será realizado o espetáculo.

Cabe lembrar que o art. 74, §2º, incorporando a jurisprudência do TCU, conceituou empresário exclusivo:

Art. 74 (...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Ressaltamos que é necessário o registro dos contratados de exclusividade, conforme orientação do TCU:

Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. Acórdão 642/2014-Primeira Câmara, TC 016.329/2012-0, relator Ministro Valmir Campelo, 18.2.2014.

Alguns desvirtuamentos que são apontados pelo Tribunal de Contas da União necessitam ser evitados, tais como a exclusividade da representação por empresário atrelada à determinada data do evento; a não apresentação do contrato de exclusividade em virtude de alegado sigilo contratual; a assinatura do contrato na véspera do evento, demonstrando que houve algum tipo de direcionamento; e ainda, a





cobrança de ingressos por shows cujos recursos não são revertidos ao erário.

Neste sentido, destacamos abaixo alguns trechos de Acórdãos do TCU sobre determinações e irregularidades constatadas na contratação direta de artistas:

Acórdão TCU nº 98/2008 - Plenário

(...)

9.5.1. quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1992, por meio de intermediários ou representantes:

*9.5.1.1. **deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório.** Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento;*

(...)

Acórdão TCU nº 2070/2011 - Plenário

Com relação ao terceiro caso, em que o artista e o empresário alegam que o contrato não pode ser apresentado no plano de trabalho por possuir teor sigiloso, tampouco deve ser aceita a contratação por inexigibilidade, à luz do que determina o Acórdão 96/2008 - Plenário.

***Vale repetir, para a contratação enquadrada na hipótese prevista no art. 25, III, da Lei 8.666/93, deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade do artista com o empresário contratado, registrado em cartório.** Além disso, como preconiza o princípio administrativo da legalidade, não há que se admitir a contratação por inexigibilidade, no caso em comento, sem que se ateste a existência dos requisitos estabelecidos em lei.*

Boletim de Jurisprudência 309/2020.

(...)

"a apresentação de atestado de exclusividade restrito aos dias e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade





entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal e regulamentar, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, condenação em multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993”.

Portanto, caberá ao Gestor observar as recomendações acima explicitadas, anexando aos autos o documento que comprova a representação exclusiva, se for o caso.

3.3. Dos documentos necessários para instruir o processo de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72, da NLLC.

Definida a forma de contratação, passaremos agora a análise dos documentos que devem ser apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;***
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;***
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;***
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;***
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;***
- VI - razão da escolha do contratado;***
- VII - justificativa de preço;***





VIII - autorização da autoridade competente.

Vemos que, a partir de agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com a requisição de sua demanda, a fim de que, em sendo o caso, seja realizado estudo técnico preliminar, confeccionado termo de referência, projeto básico ou projeto executivo que embasará a solução mais viável para a contratação.

No caso em comento, a Secretaria demandante anexou nos autos o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Risco, o Termo de Referência, além da Razão da Escolha da Contratada e a comprovação de que a contratada preenche os requisitos mínimos de habilitação, com a apresentação das CND's.

Deve-se ressaltar que além dos supracitados documentos, também é necessária a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação.

Sendo assim, **no que tange à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, o setor contábil informou que "A Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2026 – Lei Nº 1.748/2025, prevê e autoriza o repasse conforme dotação abaixo listada e a mesma possui saldo orçamentário conforme suplementação por superavit de transferência especial. 013001.1339200422.087 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS A FESTAS E EVENTOS33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FICHA 312 Fontes Recurso: 270600000000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO".**





Além disso, foi anexada a autorização da autoridade competente, conforme determina o inciso VIII, do art. 72, da NLLC.

No que se refere à necessidade de **justificativa do preço** (o valor deve ser razoável), é possível se utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as contratações pretéritas perante outros entes públicos e também junto a particulares, visando obter o preço de mercado.

O TCU já dispôs sobre a matéria no Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), asseverando que:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º. 8.666/1993.

No mesmo sentido, tem-se a orientação normativa n.º 17 da Advocacia-Geral da União, "A *razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos*".

Dito isso, a razão da escolha do artista e a precificação do serviço que será prestado, por intermédio da pesquisa mais ampla possível, são elementos imprescindíveis ao procedimento de contratação.



Vale salientar que o preço contratado deverá ser quantificado de acordo com o disposto no art. 94, da Lei 14.133/2021, que aduz o seguinte:

Art. 94. *A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 2º *A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.*

Observados todos os requisitos elencados acima, a pesquisa de preços estará de acordo com os preceitos que regem as contratações diretas.

No que tange à justificativa de preço, sobejou demonstrado que o valor oferecido pela empresa se encontra dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, conforme se verifica das contratações publicadas em diário oficial e do quadro comparativo de preços.

Em síntese, a documentação acostada a estes autos revela que o processo foi devidamente instruído contemplando todos os elementos mínimos exigidos pelo art. 72 da Lei 14.133/2021. A proposta encontra-se justificada, com a devida comprovação do valor praticado no mercado, estando, portanto, em conformidade com a legislação de regência da matéria.





Urge destacar, por fim, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório.

Consigna-se que, quanto às justificativas técnicas apresentadas, não estão na seara desta Procuradoria Jurídica avaliá-las ou emitir juízo, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Ressaltamos, ainda, atenção ao que dispõe o Art. 73 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da contratação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos ao seu prosseguimento.

IV – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, conclui-se presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, **esta Assessoria Jurídica ENTENDE pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação.**



Não se pode olvidar da IMPRESCINDIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DA EMPRESA CONTRATADA ANEXADA A ESTE PROCESSO ESTEJA DEVIDAMENTE ATUALIZADA, atestando inclusive sua validade, somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação.

À consideração Superior. É o parecer, *salvo melhor juízo*.

Venda Nova do Imigrante/ES, data da assinatura digital.

GEORGE PEREIRA DE LIMA

Procurador Geral



MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

SETOR DE TESOUREARIA

PROTOCOLO Nº 4064/2026

De acordo com o Requerimento, trata-se de contratação de serviços com Fonte de Recursos **170600000000 – Transferência Especial da União.**

Desta feita, informo que **HÁ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NA PRESENTE DATA** para a contratação do serviço solicitado.

Venda Nova do Imigrante/ES, 10 de Março de 2026.

Dreiziane Demartin Dordenoni

Gerente do Departamento de Finanças e Tesouraria

CPF: [REDACTED]

Município de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 – Bairro Esplanada – **Telefax: (28) 3546-1188**
CEP: 29.375-000 Venda Nova do Imigrante – ES – CNPJ: 31.723.497/0001-08
www.vendanova.es.gov.br



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026

CIDADES: 2026.072E0700001.10.0007

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, com fulcro no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, bem como parecer da Tesouraria do Município de Venda Nova do Imigrante, assim como manifestação do Jurídico, conclui pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, referente à contratação do show musical da banda **“Papa Léguas Show”** através da empresa **S. DA C. D. SHUNCK DO NASCIMENTO - 11.440.324/0001-67**, para a abertura da Páscoa, no dia 21 de Março de 2026, às 16h00, no valor total de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 10 de março de 2026.

Lícia Nascimento Caliman
Secretária Municipal de Administração



TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 008/2026

CIDADES: 2026.072E0700001.10.0007

Ratifico a *Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026*, referente à contratação do show musical da banda “**Papa Léguas Show**” através da empresa **S. DA C. D. SHUNCK DO NASCIMENTO - 11.440.324/0001-67**, para a abertura da Páscoa, no dia 21 de Março de 2026, às 16h00, no valor total de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 11 de março de 2026.

Dalton Perim

Prefeito

Inexigibilidade de Licitação**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 008/2026
CIDADES: 2026.072E0700001.10.0007**

Ratifico a *Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026*, referente à contratação do show musical da banda "Papa Léguas Show" através da empresa **S. DA C. D. SHUNCK DO NASCIMENTO - 11.440.324/0001-67**, para a abertura da Páscoa, no dia 21 de Março de 2026, às 16h00, no valor total de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.
Venda Nova do Imigrante, 11 de março de 2026.

Dalton Perim
Prefeito

Protocolo 1745554

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 005/2026
CIDADES: 2026.072E0700001.10.0004**

Ratifico a *Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026*, referente à contratação da empresa **OFICINA BATTESTIN LTDA - 59.479.013/0001-38**, para o pagamento da franquia de seguro do veículo oficial de placa SFQ7A78, para a execução de reparos no mesmo, no valor total estimado de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.
Venda Nova do Imigrante, 11 de março de 2026.

Dalton Perim
Prefeito

Protocolo 1745559

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 007/2026
CIDADES: 2026.072E0700001.10.0005**

Ratifico a *Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026*, referente à contratação da empresa **SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) - 33.683.111/0001-07**, para a prestação de serviços especializados de tecnologia da informação, consistentes no acesso ao Portal de Cadastros RFB (PCAD), com vistas a permitir a consulta a dados cadastrais da Receita Federal do Brasil, totalizando o valor de **R\$ 8.544,72 (oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**.
Venda Nova do Imigrante, 11 de março de 2026.

Dalton Perim
Prefeito

Protocolo 1745610

Viana

Ata de Registro de Preço**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 038/2026**

Código CidadES nº

2025.073E0500002.01.0018

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 066/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
14.781/2025

Contratante: O MUNICÍPIO DE VIANA/ES através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: BIOTEC BIOLÓGICA INDUSTRIA

FARMACEUTICA LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA (ANALGÉSICOS, ANTI-INFLAMATÓRIOS E ANTIALÉRGICOS).

Valor: O valor referente ao Item 22 será no valor total de R\$187.600,00 (cento e oitenta e sete mil e seiscentos reais).

Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contados a partir do 1º dia útil subsequente ao de sua publicação em veículo de imprensa oficial do município e poderá ser prorrogado por igual período.

Viana/ES, 09 de março de 2026.

JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 1745418

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 062/2026****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 061/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
17.371/2025

CÓDIGO CIDADES Nº
2025.073E0700001.01.0028

Contratante: O MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Contratada: A SOLUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO.

Valor: R\$ 216.612,00 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e doze reais).

Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contados a partir do 1º dia útil subsequente ao de sua publicação em veículo de imprensa oficial do Município e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado preço vantajoso, nos termos da Lei 14.133/2021.

Viana/ES, 10 de março de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1745423

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 063/2026****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 061/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
17.371/2025

CÓDIGO CIDADES Nº
2025.073E0700001.01.0028

Contratante: O MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Contratada: FÊNIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO.

Valor: R\$ 166.945,00 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contados a partir do 1º dia útil subsequente ao de sua publicação em veículo de imprensa oficial do Município e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado preço vantajoso, nos termos da Lei 14.133/2021.

Viana/ES, 10 de março de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1745425

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000008/2026



Última atualização 12/03/2026

Local: Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE



[Entrar](#)

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 12/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 31723497000108-1-000032/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de Show Musical com a Banda Papa Léguas Show para a abertura da Páscoa, no dia 21 de Março de 2026, às 16h. Inexigibilidade, art. 74, Inc. II. Objeto contratado anteriormente? Não. Prazo de vigência de contratação em dias consecutivos: 180 dias. Prazo de execução de contratação em dias consecutivos: 180 dias. Ano Previsão Finalização: 2026. Exec. Forneç.: Única. Descrição local de realização: Avenida Evandi Américo Comarela Prefeitura. Contrato: Sim. Fiscal do contrato: Cidinéia Aparecida de Miranda Falchetto

Informação complementar:

Contratação de Show Musical com a Banda Papa Léguas Show para a abertura da Páscoa, no dia 21 de Março de 2026, às 16h.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 13.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 13.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	SHOW MUSICAL	1	R\$ 13.000,00

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



CONTRATO Nº 000021/2026

Processo Administrativo nº 1071/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 00008/2026
ID (CIDADES): 2026.072E0700001.10.0007

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E A EMPRESA S. DA C. D. SHUNCK DO NASCIMENTO

O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº31.723.497/0001-08, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, nº385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP: 29.375-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. DALTON PERIM**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF [REDACTED] e C.I nº [REDACTED], adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **S. DA C. D. SHUNCK DO NASCIMENTO**, CNPJ nº 11.440.324/0001-67, estabelecida na rua Carlos Alberto Caprini, s/n, Novo Horizonte, Iconha/ES, CEP: 29.280-000, tendo por seu representante legal o Sr. **JOSÉ CASSIMIRO DO NASCIMENTO FILHO**, portador do CPF sob n.º [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, e da **Inexigibilidade de Licitação nº 00008/2026**, oriundo do Processo Administrativo nº **1071/2026**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento **A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A ABERTURA DA PÁSCOA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE NO DIA 21 DE MARÇO DE 2026 ÀS 16H NA AVENIDA EVANDI AMÉRICO COMARELA, EM FRENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Termo de Referência e anexos ao protocolo GED nº 4064/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

- 2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.
- 2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento do objeto, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 111, da Lei14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.



O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

3.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

3.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Venda Nova do Imigrante e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades relacionadas a Festas e Eventos - 33903900000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 170600000000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO Ficha: 312.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O serviço contratado deverá ser executado no seguinte local: Avenida Evandi Américo Comarela, em frente a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

5.1.1 O serviço deverá ser executado de forma integral, no dia 21 de março de 2026, às 16 h, com duração de 90 minutos, na Avenida Evandi Américo Comarela, de acordo com as demandas e necessidade da Secretaria requisitante.

5.2 A execução do serviço deverá ser executada conforme especificado em contrato.

5.3 A execução do serviço deverá ser realizada de forma integral.

5.4 Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.5. Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.6. As comunicações entre a Administração Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Municipal poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.8. Todo o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, recebido em definitivo no dia do show conforme descrito no item

5.9. Se após o recebimento provisório constatar-se que a execução foi executada em desacordo com o pactuado, entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a Contratada para substituir, as suas expensas, o(s) produto(s) recusado(s) ou complementar o(s) produto(s) faltante(s);

5.10. O(s) serviço(s) que apresentar(em) desconformidade deverá(ão) ser reexecutados(s) em sua totalidade, no prazo de até 05 (dias) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.



CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O Fiscal do Contrato será a servidora **CIDINEIA APARECIDA DE MIRANDA FALCHETTO**, gerente da divisão de turismo, e a gestão do contrato será realizada pelo servidor **DOMINIK DÁVEL GUISSO**, agente administrativo.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

7.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega dos produtos/materiais, atestado pelo setor requisitante, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal: **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS do Município de Venda Nova do Imigrante, que deverão ser encaminhados à municipalidade, por meio eletrônico, no site da PMVNI/ES, na aba Governo Digital (Protocolo Digital)**. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **30 (trinta) dias** corridos após a respectiva apresentação.

7.2. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

7.3. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

II Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

III Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Venda Nova do Imigrante.

7.6. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela



será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

7.7. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Venda Nova do Imigrante, por conta do estabelecido neste Contrato;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

7.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

7.9. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.10. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.3 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao Termo de Referência e ao Edital, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

8.1.4 Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

8.1.5 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos/materiais;

8.1.6 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

8.1.7 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;

8.1.8 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

8.1.9 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

8.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

8.2.1 Executar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e edital, com a respectiva nota fiscal eletrônica - NFe, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

8.2.2 Arcar com os custos necessários à execução do serviço, incluindo hospedagem, alimentação e transporte aéreo, entre outros, excetuando-se o deslocamento do aeroporto até o município, que será providenciado pela Secretaria Municipal de Educação;

8.2.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

8.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.5 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.2.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante;

8.2.7 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente à nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) do Município de Venda Nova do Imigrante;

8.2.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.9 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.10 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto;

8.2.12 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação;



8.2.13 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir;

8.2.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Venda Nova do Imigrante.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

9.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

9.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em



efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4597/2024.

9.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4597/2024.

9.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.9 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o



aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em licitação para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

12.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente



feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

16.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Vara dos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Venda Nova do Imigrante, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Venda Nova do Imigrante, 13 de março de 2026.

DALTON PERIM
PREFEITO
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

SIMONE DA CONCEICAO DUARTE SHUNCK DO N

Data: 17/03/2026 12:17:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

S. DA C. D. SHUNCK DO NASCIMENTO
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Venda Nova do Imigrante - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Avenida Evandi Américo Comarela, 385 - Esplanada - Venda Nova do Imigrante - ES - CEP: 29375-000

CNPJ Nº 31.723.497/0001-08 Tel: (28)3546-1188

Assinado digitalmente
DALTON PERIM
17/03/2026 - 13:06:23

Contrato 000021/2026

ANEXO I

Este documento é parte integrante da **Contrato 000021/2026**, celebrada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES** e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em fase a realização do **Inexigibilidade Nº 000008/2026**.

Processo Processo Requerimento Nº 1071/2026

Origem Inexigibilidade Nº 000008/2026

Fornecedor S. DA C. D. SHUNCK DO NASCIMENTO - 11.440.324/0001-67

Responsável SIMONE DA CONCEICAO DUARTE SHUNK DO NASCIMENTO

Objeto A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A ABERTURA DA PÁSCOA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE NO DIA 21 DE MARÇO DE 2026 ÀS 16H NA AVENIDA EVANDI AMÉRICO COMARELA, EM FRENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Lote		LOTE 001 - SHOW MUSICAL						
Requerente		00000407.00000615 -SEDE ADMIN. DO TURISMO, CULTURA E ARTESANATO						
Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
1	00000669	SHOW MUSICAL SHOW MUSICAL	unidade			1,000000	13.000,000000	13.000,00
Total da Estrutura								13.000,00
Total do Lote								13.000,00
Total Geral								13.000,00

Documento assinado digitalmente



SIMONE DA CONCEICAO DUARTE SHUNCK DO N

Data: 17/03/2026 12:17:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Protocolo: 4064/2026 - filetti

1 de 1

13/03/2026 16:24

Documento digital, verifique em: <https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: fbcec8cce47ad65f710a7e7a593316ba



PORTARIA Nº 4.291/2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificada a **Portaria nº 4281/2026**, publicada em 17 de março de 2026, que dispõe sobre a nomeação de gestor e fiscal do contrato nº000021/2026, com a empresa S. DA C. D. SHUNCK DO NASCIMENTO, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A ABERTURA DA PÁSCOA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE NO DIA 21 DE MARÇO DE 2026 ÀS 16H NA AVENIDA EVANDI AMÉRICO COMARELA, EM FRNTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, para corrigir erro material em sua numeração, passando a vigorar como **Portaria nº 4282/2026**, mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante – ES, 20 de março de 2026.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 4.281/2026

NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 01º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO que o município formalizou o **Contrato de nº 000021/2026**, com a empresa **S. DA C. D. SHUNCK DO NASCIMENTO**, tendo como objeto **A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A ABERTURA DA PÁSCOA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE NO DIA 21 DE MARÇO DE 2026 ÀS 16H NA AVENIDA EVANDI AMÉRICO COMARELA, EM FRENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o servidor **DOMINIK DAVEL GUISSO**, matrícula nº 963115 ocupante do cargo de Coordenador de Cultura e Artesanato lotado Secretaria municipal de Turismo, Cultura e Artesanato como **Gestor do Contrato**.

Art. 2º Fica designada a servidora **CIDINEIA APARECIDA DE MIRANDA FALCHETTO**, matrícula nº 531007 ocupante do cargo de Gerente da Divisão de Fomento a Cultura lotado Secretaria municipal de Turismo, Cultura e Artesanato como **Fiscal do Contrato**.

Art. 3º Ao gestor e fiscal nomeados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 4º Determino ao Setor de Contratos que notifique os Servidores ora nomeados, para que compareçam perante o Setor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta, para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante – ES, 17 de março de 2026.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

DOMINIK DAVEL GUISSO
Gestor do Contrato

CIDINEIA APARECIDA DE MIRANDA FALCHETTO
Fiscal do Contrato

Contrato nº 000021/2026



Última atualização 17/03/2026

Local: Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Unidade executora: 31723497000108 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1071/2026 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 17/03/2026 **Data de assinatura:** 13/03/2026 **Vigência:** de 17/03/2026 a 17/09/2026

Id contrato PNCP: 31723497000108-2-000014/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [31723497000108-1-000032/2026](#)

Objeto:

A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A ABERTURA DA PÁScoa DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE NO DIA 21 DE MARÇO DE 2026 ÀS 16H NA AVENIDA EVANDI AMÉRICO COMARELA, EM FRENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

VALOR CONTRATADO

R\$ 13.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 11.440.324/0001-67 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: S. DA C. D. SHUNCK DO NASCIMENTO

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
Contrato 21 2026.pdf	17/03/2026 - 14:27:31

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: 

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Contrato nº 000021/2026

Última atualização 20/03/2026



Local: Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Unidade executora: 31723497000108 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1071/2026 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 17/03/2026 **Data de assinatura:** 13/03/2026 **Vigência:** de 17/03/2026 a 17/09/2026

Id contrato PNCP: 31723497000108-2-000014/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [31723497000108-1-000032/2026](#)

Objeto:

A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A ABERTURA DA PÁScoa DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE NO DIA 21 DE MARÇO DE 2026 ÀS 16H NA AVENIDA EVANDI AMÉRICO COMARELA, EM FRENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

VALOR CONTRATADO

R\$ 13.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 11.440.324/0001-67 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: S. DA C. D. SHUNCK DO NASCIMENTO

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
Contrato 21 2026.pdf	17/03/2026 - 14:27:31
Contrato 21 2026.pdf	17/03/2026 - 17:24:21
Contrato 21 2026.pdf	20/03/2026 - 16:28:10

Exibir: 5 1-3 de 3 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.